



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 41/2025

A autoria da presente Moção é do Vereador  
Roberto Machado de Freitas

Manifesta APOIO ao Movimento de Apoio à  
Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS), reconhecendo sua relevância para a  
promoção de uma cultura de cidadania ativa, solidariedade e responsabilidade  
social.

**A presente Proposição encontra respaldo  
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

A presente Proposição se justifica, pois:

*Considerando que o Movimento de Apoio à Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS) tem como objetivo promover a educação fiscal, a transparência na gestão pública e o estímulo à participação cidadã na destinação de tributos para iniciativas sociais;*

*Considerando que o MACFS representa uma importante ferramenta de conscientização e mobilização social, incentivando os contribuintes a destinarem parte do Imposto*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*de Renda devido para fundos municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso, fortalecendo ações de interesse coletivo e solidário;*

*Considerando a necessidade de ampliar o alcance e o fortalecimento de movimentos que promovam a cidadania fiscal, a justiça social e a corresponsabilidade entre governo e sociedade na construção de um Estado mais justo e inclusivo, especialmente diante do novo cenário tributário que o país enfrenta;*

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003400380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **03/07/2025 16:34**

Checksum: **879CB7A676A3FEA9C5F8128391F07C69D5A2BEAB6FFB01F817BB3BE92244B815**

